

CONSELHO DIRETOR

ATA DA REUNIÃO nº: 027/2017/RCDE

DATA: 29/11/2016
LOCAL: SEDE DA AGEPAR
INÍCIO: 10H00
TÉRMINO: 12H00

DIRETORES : CEZAR SILVESTRI, NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE.

CONVIDADOS: ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, WILSON KUSTER FILHO, NEWTON MERLIN DE CAMARGO, GISELLE DE ANDRADE COLLE, DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JUNIOR.

PAUTA: I – REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DO SISTEMA DE RODOVIAS REGULADAS PELA AGEPAR – Caminhos, Ecocataratas, Econorte, Ecovia, Rodonorte e Viapar (PROTOCOLOS Nº 14.932.510-7, 14.934.480-2, 14.940.334-5, 14.934.544-2, 14.929.431-7 e 14.941.063-5, respectivamente).

II - ASSUNTOS DIVERSOS:

RELATO: I – REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DO SISTEMA DE RODOVIAS REGULADAS PELA AGEPAR – Caminhos, Ecocataratas, Econorte, Ecovia, Rodonorte e Viapar:

Protocolo nº 14.932.510-7:

INTERESSADO: Empresa Concessionária Caminhos do Paraná S.A. - CAMINHOS.

RELATOR: JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES – Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria.

RELATO: O Diretor Relator apresentou o seu Relatório descrevendo toda a instrução processual e destacando os itens de maior relevância. Posto em discussão o Relatório, nada a acrescentar de parte dos presentes.

Passou à leitura de seu Voto a seguir:

Uma vez confirmada a competência da AGEPAR para deliberar sobre este PROCESSO, conforme Parecer nº 0083/2017 Gerência Jurídica da AGEPAR onde manifesta-se também que o informado no ofício COR-PRES 040/17 da concessionária CAMINHOS possui respaldo legal e contratual e que foi observada a devida instrução do protocolo, passamos a análise dos autos verificando que a solicitação da CAMINHOS pela verificação e homologação dos cálculos por ela realizados foi validado pela Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários - CCPR do DER/PR, através da Informação nº 6.145/2017, a qual informa que os cálculos apresentados, que resultam num índice de reajuste de 3,9011, estão corretos, e as tarifas básicas de referência estão em conformidade com o protocolo nº 14.815.533-0 e anexos, que este processo depende de homologação da AGEPAR para ter eficácia, e apresenta no Anexo II as tarifas básicas reajustadas com base na revisão contida no protocolo nº 14.815.533-0 e anexos. Destaca ainda a CCPR, que a variação do índice de reajuste contratual no período out/2016 (3,7966 – aplicado em dez/2016) a out/2017(3,9011 – a ser aplicado em dez/2017) foi de 2,75% (as planilhas de verificação constam do Anexo I).

Informação nº 125/2017 da Procuradoria Jurídica do DER/PR que opina no sentido de que o presente protocolado pode ser

encaminhado para o Diretor Geral do DER/PR para homologar o reajuste. A Deliberação nº 187/2017-CD que delibera pela aprovação da matéria do contido no processo protocolados sob os nº 14.932.510-7 referente aos cálculos pertinentes ao reajuste de preços da tarifa de pedágio, que resultou no índice de reajuste de 3,9011 e variação de 2,75%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017. Parecer Técnico nº 019/2017 da Gerência de Regulação Econômica e Financeira da AGEPAR, que conclusivamente avalia como corretos os dados e cálculos apresentados e portanto, sob o aspecto econômico-financeiro, informa que não há óbices para plena aceitação do requerido, conforme o cenário do Anexo II da Informação 6.145/2017 – DOP/CCPR.

Ante o exposto, Votou considerando o ajustado no Contrato de Concessão nº 074/97 e nos seus respectivos termos aditivos e que este protocolado cumpriu o trâmite e os procedimentos técnicos e legais exigidos para o pretendido, que os cálculos apresentados foram validados e estão corretos conforme o previsto nos respectivos instrumentos contratuais, votando pela aprovação e homologação do reajuste tarifário no percentual de 2,75% a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017, sobre as tarifas básicas resultantes do Sexto Termo Aditivo, devidamente homologados pela Resolução da AGEPAR Nº 007 de 24/11/2017 (protocolo nº 14.815.533-0) ao Contrato de Concessão nº 074/97.

Colocado em discussão pelo Diretor Presidente o Voto do Relator, o Diretor Jurídico solicitou a inclusão de cópia da Resolução Homologatória nº 007/2017 - AGEPAR ao protocolo em referência, a qual homologou a minuta do 6º termo aditivo ao contrato nº 074/97, em vista que o Voto apresentado leva em consideração o citado termo aditivo.

Submetido à votação do Conselho Diretor, foi acompanhado por

unanimidade considerando a solicitação anterior do Diretor Jurídico.

Será lavrada e publicada Resolução Homologatória.

Protocolo nº 14.934.480-2:

INTERESSADO: Empresa Concessionária Rodovia das Cataratas S.A. – ECOCATARATAS.

RELATOR: JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES – Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria.

RELATO: O Diretor Relator apresentou o seu Relatório descrevendo toda a instrução processual relevante que compõe o protocolo em destaque que trata de pedido da Concessionária ECOCATARATAS acerca do reajuste anual das tarifas das praças de pedágio vinculadas ao Contrato de Concessão nº 073/97.

Colocado em discussão o Relatório apresentado, nada a acrescentar de parte dos presentes.

Passou à leitura de seu VOTO a seguir:

Uma vez confirmada a competência da AGEPAR para deliberar sobre este PROCESSO, conforme Parecer nº 0083/2017 Gerência Jurídica da AGEPAR onde manifesta-se também que o informado no ofício GAC 2465/17 da concessionária ECOCATARATAS possui respaldo legal e contratual e que foi observada a devida instrução do protocolo, passamos a análise dos autos verificando que a solicitação da ECOCATARATAS pela verificação e homologação dos cálculos por ela realizados foi validado pela Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários - CCPR do DER/PR, através da Informação nº 6.155/2017, a qual informa que os cálculos apresentados, que resultam num índice de reajuste de 3,9011.

estão corretos, e as tarifas básicas de referência estão em conformidade com o protocolo nº 14.739.546-9, que este processo depende de homologação da AGEPAR para ter eficácia, e apresenta no Anexo II as tarifas básicas reajustadas com base na revisão contida no protocolo nº 14.739.546-9. Destaca ainda a CCPR, que a variação do índice de reajuste contratual no período out/2016 (3,7966 – aplicado em dez/2016) a out/2017(3,9011 – a ser aplicado em dez/2017) foi de 2,75% (as planilhas de verificação constam do Anexo I).

Informação nº 124/2017 da Procuradoria Jurídica do DER/PR que opina no sentido de que o presente protocolado pode ser encaminhado para o Diretor-Geral do DER/PR para homologar o reajuste. A Deliberação nº 188/2017-CD que delibera pela aprovação da matéria do contido no processo protocolados sob os nº 14.934.480-2 referente aos cálculos pertinentes ao reajuste de preços da tarifa de pedágio, que resultou no índice de reajuste de 3,9011 e variação de 2,75%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017. Parecer Técnico nº 017/2017 da Gerência de Regulação Econômica e Financeira da AGEPAR, que conclusivamente avalia como corretos os dados e cálculos apresentados e portanto, sob o aspecto econômico-financeiro, informa que não há óbices para plena aceitação do requerido, e que as tarifas básicas analisadas tem como base o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 073/97, portanto considerando o cenário do Anexo III da Informação 6.155/2017 – DOP/CCPR.

Ante o exposto, Votou considerando o ajustado no Contrato de Concessão nº 073/97 e nos seus respectivos termos aditivos e que este protocolado cumpriu o trâmite e os procedimentos técnicos e legais exigidos para o pretendido, que os cálculos apresentados foram validados e estão corretos conforme o previsto nos

respectivos instrumentos contratuais, e que o contido no processo nº 14.739.546-9 ainda não foi deliberado pelo Conselho Diretor da AGEPAR, pois ainda encontra-se em análise técnica, votando pela aprovação e homologação do reajuste tarifário no percentual de 2,75% a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017, sobre as tarifas básicas resultantes do quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 073/97.

Submetido à Deliberação, foi acompanhado pelos demais Membros do Conselho Diretor, nada havendo a acrescentar. Será lavrada e publicada Resolução Homologatória.

Protocolo nº 14.940.334-5:

INTERESSADO: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE.

RELATOR: NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES – Diretor de Regulação Econômica e Financeira.

RELATO: O Diretor Relator apresentou seu Relatório onde foi relatada e pormenorizada toda a instrução processual destacando detalhadamente todos os pareceres que embasam a tomada de decisão acerca do pedido de reajuste anual das tarifas de pedágio da Concessionária de Rodovias Econorte S.A., Contrato de Concessão nº071/97.

Submetido a considerações, não houve manifestações adicionais ao Relatório apresentado.

Passou então a leitura do seu VOTO Uma vez confirmada a competência da AGEPAR para deliberar sobre o processo, conforme Parecer nº 084/2017 do Gerente Jurídico da AGEPAR, passamos a análise dos autos verificando que a solicitação da

Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – **ECONORTE**, pela homologação dos cálculos por ela realizados foram conferidos pela Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários do DER/PR a qual informa que os cálculos apresentados pela Concessionária que resultou no índice de reajuste de **3,9011**, estão corretos. Assim, a variação do índice de reajuste contratual no período de out/16 (3,7966 – aplicado em dez/2016) a out/17 (3,9011 – a ser aplicado em dez/2017) foi de **2,75%**. Após a informação nº 127/2017/PJ/DER, o DER através da Deliberação nº 190/2017-CD decidiu aprovar o reajuste no percentual de 2,75%, os quais foram analisados e validados pelo Gerente de Regulação Econômica e Financeira da AGEPAR.

Neste contexto VOTOU pela aprovação de reajuste no percentual de **2,75%**, a partir de 1º de dezembro de 2017, para aplicação nas praças de Pedágio do Lote 1.

Submetido à Deliberação, foi acompanhado pelos demais membros do Conselho Diretor.

Será lavrada e publicada Resolução Homologatória.

Protocolo nº 14.934.544-2:

INTERESSADO: Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. – ECOVIA.

RELATOR: NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES – Diretor de Regulação Econômica e Financeira.

RELATO: O Diretor Relator apresentou o seu Relatório detalhando e pormenorizando todas as etapas da instrução processual do protocolo em questão que trata de pedido da Concessionária ECOVIA acerca do reajuste da tarifa básica das praças de pedágio vinculadas ao Contrato de Concessão nº 076/97.

Submetido a considerações, não houve manifestações adicionais ao Relatório apresentado.

Na sequência apresentou o seu VOTO onde, uma vez confirmada a competência da AGEPAR para deliberar sobre o processo, conforme Parecer nº 080/2017 do Gerente Jurídico da AGEPAR, passamos a análise dos autos verificando que a solicitação da Empresa Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. - **ECOVIA**, pela homologação dos cálculos por ela realizados foram conferidos pela Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários do DER/PR a qual informa que os cálculos apresentados pela Concessionária que resultou no índice de reajuste de **3,9011**, estão corretos. Assim, a variação do índice de reajuste contratual no período de out/16 (3,7549 – aplicado em dez/2016) a out/17 (3,9011 – a ser aplicado em dez/2017) foi de **3,8936%**. Após a informação nº 123/2017/PJ/DER, o DER através da Deliberação nº 186/2017-CD decidiu aprovar o reajuste no percentual de 3,89%, os quais foram analisados e validados pelo Gerente de Regulação Econômica e Financeira da AGEPAR.

Neste contexto VOTOU pela aprovação de reajuste no percentual de **3,89%**, a partir de 1º de dezembro de 2017, para aplicação nas praças de Pedágio do Lote 6.

Submetido à deliberação, os demais Membros do Conselho Diretor da AGEPAR acompanharam o Voto do Relator.

Será lavrada e publicada Resolução Homologatória.

Protocolo nº 14.929.431-7:

INTERESSADO: Empresa Concessionária de Rodovias Integradas S.A. –
RODONORTE.

RELATOR: MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE - Diretor Jurídico.

RELATO: O Relator apresentou o seu Relatório, detalhando toda a instrução processual, destacando os itens de maior relevância que embasam a tomada de decisão acerca do pedido da Concessionária RODONORTE ao reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio vinculadas ao Contrato de Concessão nº 075/97.

Finalizada a leitura, o Diretor Presidente colocou o Relatório em discussão, nada havendo a acrescentar de parte dos presentes.

O Diretor Relator passou então à leitura de seu Voto a seguir:

Conforme já relatado anteriormente, a Concessionária Rodovias Integradas – RODONORTE, enviou correspondência ao DER/PR requerendo a análise e aprovação do reajuste contratual a ser aplicada na praça de pedágio lote 05 do Anel de Integração do Paraná a partir do dia 1º de dezembro de 2017, considerando o contido na Clausula XIX, item 5, do Contrato de Concessão nº 075/97, anexando planilhas do pretendido.

Pelo Poder Concedente se manifestaram respectivamente: a CCPR/DER em sua informação 6.122/2017, a PJ/DER/PR através da informação nº 121/2017 e finalizando o Conselho Diretor através da deliberação nº 184/2017-CD e por fim o Sr. Diretor Geral em seu despacho de nº 2666/2017-DG, todos no sentido de aprovação do reajuste da tarifa de pedágio no índice de 3,8766 a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017.

Na AGEPAR por sua vez, o Gerente Jurídico através do parecer nº078/2017, observou que *“o reajuste tarifário possui respaldo legal e contratual”* bem como *“de matéria cuja a decisão é competência do Conselho Diretor da AGEPAR”*. Na sequência o Gerente de Regulação Econômica e Financeira, em seu parecer técnico nº 015/2017 DREF, analisou o contido neste processo destacando:

Continuação ATA DA REUNIÃO Nº 027/2017/RCDE

"1. Considerado que ainda não foi formalizado o aditivo contratual para alterar a cláusula XIX, item 4, do Contrato em questão, onde contemplaria a alteração do índice de pavimentação e a inclusão do índice de ligantes na fórmula paramétrica.

2. Os índices apresentados foram verificados e confirmados através de pesquisa junto a fonte Fundação Getúlio Vargas – FGVDA-DOS;

3. Os cálculos foram verificados, recalculados e os números se confirmaram inclusive no tocante a arredondamento;

4. Os resultados confirmados são:

Índice de Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio = 3,8766

Variação Anual do Índice de Reajuste no ano = 3,24%."

Concluindo ao final "... avaliamos corretos os dados e cálculos apresentados pelo DER/PR e portanto, sob o aspecto econômico-financeiro, não há óbices para plena aceitação."

Nestes termos, tendo em vista que o processo percorreu todos os ritos técnicos e legais pertinentes, VOTOU pela Homologação do cálculo apresentado pelo Poder Concedente, aprovando o reajuste tarifário no índice de 3,8766 sendo a variação anual de 3,24%, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Submetido a votação, foi acompanhado pelos demais Membros do Conselho Diretor sem nada a acrescentar.

Será lavrada e publicada Resolução Homologatória.

Protocolo nº 14.941.063-5:

INTERESSADO: Empresa Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S.A. – VIAPAR.

RELATOR: MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE - Diretor Jurídico.

RELATO: O Relator apresentou o seu Relatório descrevendo toda a instrução processual relevante que compõe o protocolo em destaque que trata de pedido da Concessionária VIAPAR acerca do reajuste anual das tarifas das praças de pedágio vinculadas ao Contrato de Concessão nº 072/97, destacando todos os elementos que embasam a tomada de decisão.

Finalizada a leitura, o Diretor Presidente colocou o Relatório em discussão, nada havendo a acrescentar de parte dos presentes.

O Diretor Relator passou então à leitura de seu Voto a seguir:

Conforme já relatado anteriormente, a Concessionária Rodovias Integradas do Paraná – VIAPAR, enviou correspondência ao DER/PR requerendo a homologação dos cálculos a ser aplicada na praça de pedágio a partir do dia 1º de dezembro de 2017, considerando o contido na Clausula XIX, item 5, do Contrato de Concessão nº 072/97, anexando planilhas do pretendido.

Pelo Poder Concedente se manifestaram respectivamente: a CCPR/DER em sua informação 6.161/2017, a PJ/DER/PR através da informação nº 126/2017 e finalizando o Conselho Diretor através da deliberação nº 189/2017-CD e por fim o Sr. Diretor Geral em seu despacho de nº 2682/2017-DG, todos no sentido de aprovação do reajuste da tarifa de pedágio no índice de 3,9011 e variação de 2,75% a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017.

Na AGEPAR por sua vez, o Gerente Jurídico através do parecer nº 081/2017, observou que *“o reajuste tarifário possui respaldo legal e contratual”* bem como *“de matéria cuja a decisão é competência do Conselho Diretor da AGEPAR”*. Na sequência o Gerente de Regulação Econômica e Financeira, em seu parecer técnico nº 018/2017 DREF, analisou o contido neste processo destacando:

“1. Os índices apresentados foram verificados e confirmados através de pesquisa junto a fonte Fundação Getúlio Vargas – FGVDA-DOS:

2. Os cálculos foram verificados, recalculados e os números se confirmaram inclusive no tocante a arredondamento:

3. Os resultados confirmados são:

Índice de Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio = 3,9011

Variação Anual do Índice de Reajuste no ano = 2,75%.

4. As tarifas básicas de pedágio adotadas nos cálculos são aquelas resultantes da aplicação do Termo Ativo nº 141/2015 que contemplava um degrau tarifário positivo de 5,1714% (cinco vírgula um sete um quatro por cento) em 1º de Dezembro de 2017, portanto considerando-se o cenário do Anexo III que trata a Informação nº 6.161/2017 – DOP/CCPR.”

Concluindo ao final “... avaliamos corretos os dados e cálculos apresentados pelo DER/PR e portanto, sob o aspecto econômico-financeiro, não há óbices para plena aceitação.”

Esclareço ainda que não foi considerada para a tarifa básica o cenário do Anexo II, em virtude de não ter sido homologada até a presente data o Termo Aditivo pretendido no Protocolado nº 14.749.765-2, sendo somente apreciado para o atual reajuste tarifário o constante no cenário do Anexo III, tendo como base o Termo Aditivo nº 141/2015.

Nestes termos, tendo em vista que o processo percorreu todos os ritos técnicos e legais pertinentes, VOTOU pela Homologação do cálculo apresentado pelo Poder Concedente, aprovando o reajuste tarifário no índice de 3,9011 sendo a variação anual de 2,75%, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Submetido a votação, foi acompanhado pelos demais Membros do Conselho Diretor sem nada a acrescentar.

Será lavrada e publicada Resolução Homologatória.

II - ASSUNTOS GERAIS:

1 - Deliberação do substituto do Diretor Presidente por motivo de ausência no período de 01 a 09 de dezembro de 2017:

Em vista de viagem para participar V Benchmarking Internacional de Resíduos Sólidos em Portugal no período acima citado, o qual abordará:

- destinação final em aterro sanitário com aproveitamento energético de biogás e tratamento de chorume;
- coleta seletiva de resíduos e triagem com recuperação de materiais recicláveis;
- produção de combustíveis derivados de resíduos;
- incineração com geração de energia;
- gerenciamento de resíduos perigosos;
- reciclagem de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos e de sucatas;
- regulação dos contratos de concessão;
- logística reversa e gestão de outros fluxos específicos de resíduos.

Importante destacar que o Diretor Presidente da AGEPAR estará sendo recebido em audiência a convite Secretário de Estado do Meio Ambiente e com o Diretor Presidente da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAE do Governo da República Portuguesa com a qual a AGEPAR mantém Protocolo de Cooperação Técnica.

Foi levado à deliberação do Conselho Diretor em atendimento ao artigo 27 do Regimento Interno da AGEPAR a designação de um substituto do Diretor Presidente durante o período.


Por unanimidade dos membros presentes foi aprovado o nome do Diretor Jurídico MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE para responder cumulativamente pela Presidência da AGEPAR.

2 - Protocolo nº 14.632.339-1 com anexos 14.739.079-3 e 14.818.975-7 - Assunto: solicitação da Caminhos do Paraná para mediação da AGEPAR na resolução de eventos que não foram equacionados na celebração de Termo Aditivo Parcial:

O Gerente Jurídico apresentou ao Conselho Diretor resultado de seus estudos quanto ao encaminhamento do assunto objeto dos Protocolos em referência. Sugeriu o ingresso da AGEPAR como terceira interessada (*amicus curiae*) no processo em trâmite e cujo objeto da demanda coincide com aquele cuja mediação da AGEPAR se pretende nos Protocolos em questão. Apresentadas as razões que autorizam a AGEPAR a ingressar como *amicus curiae* no processo judicial em que litigam o DER/PR e a Concessionária Caminhos do Paraná, o Conselho Diretor deliberou pelo acolhimento da sugestão da Gerência Jurídica e o encaminhamento à mesma para dar início às providências necessárias ao ingresso da Agência na condição de *amicus curiae*.

Comunicada a ausência do Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços por motivo de fruição de férias.

Nada mais a tratar, foi encerrada a sessão.



CEZAR SILVESTRI
Diretor Presidente



NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES
Diretor de Regulação Econômica e Financeira



JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria



MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico



MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO
Secretário